

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.**

**Processo Recursal nº. 2279/2024**

**Pregão Presencial nº 74/2023**

**Ref.: Recurso apresentado pela empresa Skylimp Indústria e Com. Produtos Limpeza Ltda-ME**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2024, às 15h00min, nas dependências da sala de licitações, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 90/2023, na Rua Joaquim das Neves, nº 211, – Vila Caldas, com a finalidade de dar continuidade ao Pregão Presencial supra, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza e higiene, oriundo do Processo Administrativo nº 44150/2023.

Lida manifestação e parecer da Secretaria de Administração Geral, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva e Secretaria Assistência Social e Cidadania quanto ao recurso apresentado pela recorrente, que insurgiu sobre o pedido de reconsideração de sua desclassificação para classificação no lote 03 do pregão supra.

*O parecer exarado pelas Secretarias discorreu com os elementos a seguir:*

*Resumidamente, a recorrente solicita que seja revisto o processo de desclassificação da empresa, pois, conforme descrição de composição do produto em questão (item 3.2), atende ao edital, não tem relevância na eficácia e qualidade do produto em sua aplicação prática.*

*Quando a Administração Pública, solicita em seu edital a necessidade de apresentação de laudo/relatório, tem por objetivo assegurar a qualidade dos produtos de limpeza que serão utilizados/manuseados pelos servidores, pois produtos de baixa qualidade e que não sejam fabricados seguindo as normas da ANVISA podem trazer sérios danos ao meio ambiente e à saúde, como por exemplo: intoxicações, alergias, queimaduras, bem como, não promovem uma limpeza adequada.*

*No presente caso, o laudo também faz parte do descritivo do objeto, é de suma importância que uma empresa especializada e cadastrada na ANVISA faça a emissão do mesmo. O laudo informa que o produto em questão não atende o descritivo.*

*Diante do mesmo, RATIFICAMOS a decisão, ou seja, o lote 3 em questão não atende as especificações exigidas no edital em descumprimento as cláusulas editalícias e legislação vigente.*

Diante do acima exposto, negamos provimento ao recurso apresentado pela empresa Skylimp Indústria e Com. Produtos Limpeza Ltda-ME, mantendo sua desclassificação e recorrente fracasso do lote 03 do pregão supra.

**Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria da Fazenda



Departamento de Licitações e Compras

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos, e comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Leydiane Ferreira dos Santos  
**Pregoeira**

Camila Bezerra de Castro  
**Equipe de Apoio**

Diego Costa Chardua  
**Equipe de Apoio**